



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2022

Processo nº 59411.000077/2022-12

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/RN E O MUNICÍPIO DE
MARCELINO VIEIRA/RN.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o **MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.357.618/0001-15, com sede na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira - RN, CEP 59970-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **KERLES JÁCOME SARMENTO**, portador do CPF n. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Prof. Manoel Raimundo, 05, Centro, Marcelino Vieira - RN, CEP 59970-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO de MARCELINO VIEIRA/RN** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por

danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:

4.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (um) Caminhão pipa para o município de Marcelino Vieira - RN, potência mínima 180 CV (OFERTADO 206 CV), com carroceria pipa capacidade mínimo 9.000 litros, tanque construído em aço carbono, com sistema traseiro para aspersão de água, RENAVAM 1284191556; PLACA RGJ8A89; CHASSI 93ZA01RF0N8946397.**

4.2.1.2. **Numeração do tombamento 141218;**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento

das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. É vedado ao Município:

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPEs.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPEs quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pelo Município nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados,

dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF,

órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPIES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

David Saraiva Leite

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

Kerles Jácome Sarmento

Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 27/01/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kerles Jácome Sarmento, Usuário Externo**, em 27/01/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0953302** e o código CRC **8C45BD1E**.



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN. ENDEREÇO: RUA CORONEL JOSÉ MARCELINO, 109, CENTRO, MARCELINO VIEIRA-RN.				CNPJ: 08.357.618/0001-15
MUNICÍPIO: MARCELINO VIEIRA	U.F: RN	C.E.P. 59970-000	DDD/TELEFONE (84) 3385-2070	FAX: (84) 3385-2070
NOME DO RESPONSÁVEL: KERLES JÁCOME SARMENTO				
CARGO: PREFEITO				CPF 490.620.264-00
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR MANOEL RAIMUNDO, 05, CENTRO, MARCELINO VIEIRA-RN.				CEP: 59970-000

2- OUTROS PARTICIPES

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de instrumento Termo de Cooperação	Objeto do Convênio: Aquisição de 01 (UM) caminhão pipa para o município de Marcelino Vieira (RN).	
Finalidade da Proposta: Mitigação aos afeitos do fenômeno natural da seca.		Vigência: 2022-2024	Número de pessoas beneficiadas: 3371
Valor de Repasse	0,00	Valor Contrapartida: 0,00	
Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo geral:	Aquisição de 01 (UM) caminhão pipa para o município de Marcelino Vieira (RN).
Período de Execução:	Início 20/01/2022- Término 31/12/2024.
Finalidade do Projeto:	Mitigação aos afeitos do fenômeno natural da seca, com abastecimento de água potável as comunidades da zona rural do município de Marcelino Vieira-RN.



Justificativa da Proposição:

O município de Marcelino Vieira (RN), está inserido na micro região do alto este potiguar, a qual está inserida na depressão nordestina.

Região esta marcada pelas grandes estiagens e déficit de água potável principalmente nas comunidades rurais.

Atualmente, o município de Marcelino Vieira (RN), encontra-se em estado de emergência conforme autos do processo em anexo, por causa do esgotamento hídrico.

Dessa forma, a aquisição de 1 (UM) caminhão pipa será de grande importância para atendimento as necessidades das comunidades rurais para distribuição de água potável para o consumo humano.

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DO CAMINHÃO PIPA

Comunidade – R1 (383)	Responsável (1.941 pessoas) - (55-5 comunidades)	Pop.	Pop.	Pop.	Coordenadas
BOA VISTA 1	FRANCISCA CARLIANA ARAÚJO	55			S 6°19'59"8 W 038°14'14"3
BOA VISTA 2	FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO	64			S 6°20'09"2 W 038°14'12"9
BOA VISTA 3	PEDRO VICENTE FIGUEREDO	25			S 6°20'17"6 W 038°13'39"0
FLEXAS 1	RAIMUNDO NONATO ARAÚJO	15			S 6°19'42"9 W 038°14'56"1
FLEXAS 2	OZANA LEITE DE FONTES	15			S 6°19'10"6 W 038°15'04"8
PICOS	JORCE MARIA DA SILVA	49			S 6°20'56"4 W 038°07'59"9
VARZEA DO CANTO 1	FRANCISCA GORETE PEREIRA BENÍCIO	40			S 6°18'54"8 W 038°09'52"2
VARZEA DO CANTO 2	LUIZ GONZAGA DE AQUINO	40			S 6°19'16"8 W 038°10'38"0
VARZEA GRANDE	MARIA SELMA PEREIRA LOPES	20			S 6°14'26"2 W 038°07'49"1
VARZINHA 1	FRANCISCA JULIANA DA SILVA	30			S 6°22'22"0 W 038°09'39"0
VARZINHA 2	MARIA ELIZABETH FERREIRA	30			S 6°21'50"6 W 038°08'49"4
Comunidade – R2 (381)	Responsável	Pop.	Pop.	Pop.	Coordenadas
FECHADO	ROBERTO DA SILVA GOMES	20			S 6°17'56"1 W 038°13'40"9
JOÃO BATISTA	MARIA GENELY DA COSTA	17			S 6°16'30"4 W 038°06'02"0
JUNCO	MANOEL FRANCINALDO DE AQUINO	25			S 6°19'35"4 W 038°10'55"4
LAJES	RUI BEZERRA DA SILVA	60			S 6°18'46"6 W 038°07'38"0
PANATÍ 1	FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO	55			S 6°22'00"3 W 038°12'57"5
PANATÍ 2	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	38			S 6°22'27"4 W 038°13'26"2
PANATÍ 3	MARIA DO SOCORRO UMBELINO	32			S 6°22'41"0 W 038°13'26"8
PANATÍ 4	MARIA DAS NEVES UMBELINO DA SILVA	39			S 6°22'50"9 W 038°13'32"1
PANATÍ 5	FRANCISCO DAS CHAGAS DE PAULO	68			S 6°22'47"8 W 038°13'47"8
PASSAGEM DA PEDRA 1	ANDREA CARLA DA COSTA	12			S 6°12'33"1 W 038°09'05"9
PASSAGEM DA PEDRA 2	MARIA UIGNA SILVA OLIVEIRA	15			S 6°12'14"0 W 038°09'15"3
Comunidade – R3 (354)	Responsável	Pop.	Pop.	Pop.	Coordenadas
COITO 1	MARIA LOUDES DE FONTES	26			S 6°15'47"4 W 038°13'38"7



COITO 2	EZILDA HOLANDA COSTA	38			S 6°16'18"1 W 038°14'15"2
COITO 3	MARIA RITA DA CONCEIÇÃO FRANCO	32			S 6°15'43"3 W 038°13'28"6
EXÚ 1	FRANCISCA NEUMAN CHAGAS	20			S 6°11'73"9 W 038°07'41"0
EXÚ 3	EULALIA MAARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA	48			S 6°10'97"0 W 038°07'99"0
JUAZEIRO 1	MARIA SOCORRO COSTA	58			S 6°21'47"1 W 038°12'38"0
JUAZEIRO 3	MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO AQUINO	118			S 6°20'21"0 W 038°11'53"0
PACATUBA	GERTUDES FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	14			S 6°22'56"1 W 038°09'42"0
Comunidade – R4 (414)	Responsável	Pop.	Pop.	Pop.	Coordenadas
CAIÇARA 1	FRANCISCO DIAS DE AQUINO	58			S 6°19'48"5 W 038°11'19"4
CAIÇARA 2	FRANCINALDO PEDRO DA SILVA	26			S 6°19'55"6 W 038°11'13"9
CIRURGIÃO 1	RAIMUNDO CARNEIRO DO NASCIMENTO	28			S 6°13'50"2 W 038°10'50"2
CIRURGIÃO 2	ANTONIA MARLENE CHAGAS DANTAS DO NASCIMENTO	39			S 6°14'04"5 W 038°11'18"1
FLEXAS 3	AILDO LEITE DE FONTES	37			S 6°18'43"1 W 038°14'51"5
JUNCO DE FORA	ANTONIO DE LISBOA	53			S 6°19'43"3 W 038°10'43"9
VACA MORTA 1	FRANCISCA CAROLINO DA SILVA	33			S 6°15'12"3 W 038°11'41"1
VACA MORTA 3	HERMES JOSÉ DE FREITAS	13			S 6°14'37"1 W 038°12'15"9
VACA MORTA 5	JUAREZ DÁCIO DE FREITAS	20			S 6°14'08"1 W 038°11'40"6
VACA MORTA 7	DOMINGOS RAMOS DO NASCIMENTO	48			S 6°14'55"7 W 038°12'24"1
VACA MORTA 8	LUIZ GONZAGA GONÇALVES	33			S 6°15'21"4 W 038°12'48"5
VACA MORTA 9	MARIA FRANCINALDA DE SOUZA SILVA	26			S 6°15'36"0 W 038°13'23"2
Comunidade – R5 (409)	Responsável	Pop.	Pop.	Pop.	Coordenadas
BARRA DO CATOLÉ 1	MARIA ALCINA FERNANDES	25			S 6°17'00"3 W 038°14'46"9
BARRA DO CATOLÉ 2	ALCIDES FRANCISCO DA COSTA	56			S 6°17'21"3 W 038°14'48"6
CACIMBAS 1	FRANCISCA ALDENORA DE QUEIROZ	9			S 6°11'55"2 W 038°09'90"9
CACIMBAS 2	CARLA SIMONE TARGINO DA COSTA	20			S 6°11'42"0 W 038°09'55"9

CAIÇARA DE DENTRO	DAMIANA FERNANDES M. DE AQUINO	27			S 6°20'30"9 W 038°10'55"7
GAZEA	FRANCISCO BATISTA NETO	37			S 6°13'50"0 W 038°10'30"7
RIO DO MESTRE 1	MARIA APARECIDA DO COSTA	44			S 6°19'58"4 W 038°09'44"8
RIO DO MESTRE 2	FRANCISCO EUZIVAN DE QUEIROZ AQUINO	34			S 6°20'06"3 W 038°10'21"0
RIO DO MESTRE 3	FRANCISCA LIDUINA DE QUEIROS COSTA	48			S 6°20'36"5 W 038°09'37"1
SÃO JOSÉ 1	JAIME MARCOLINO DE OLIVEIRA	14			S 6°15'56"2 W 038°09'46"1
SÃO JOSÉ 2	RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA FERREIRA	56			S 6°16'11"2 W 038°09'59"7
SÃO JOSÉ 3	FRANCISCO SERAFIM DE OLIVEIRA	29			S 6°16'05"1 W 038°10'19"3
TIGRE	MARIA SOLANGE PEREIRA	10			S 6°11'64"5 W 038°10'28"0
Vaca Morta 2	MARIA DOS RÉMEDIOS HORÁCIO DE OLIVEIRA	22			S 6°14'33"8 W 038°12'23"3
Vaca Morta 4	LUZIA ANDRADE DE FREITAS SILVA	15			S 6°14'27"2 W 038°12'01"1
Vaca Morta 6	MARIA FRANCINALDA DE S. SILVA	26			S 6°15'35"9 W 038°13'29"3
Juazeiro 2	JOSÉ ILDEMAR FERNANDES	136			S 6°21'07"6 W 038°1249,"1
VILA ANA HENRIQUE	ALZEFRAN HIGINO DE OLIVEIRA	176			S 6°15'44"1 W 038°13'29"9

(FONTE: COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL).

4- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta mensuráveis	Atividade	Resultado Esperado	Indicadores	Meios de verificação	Prazos
Mitigação aos efeitos do fenômeno natural da seca.	Distribuição de água potável para o consumo humano nas comunidades da zona rural.	Ofertar acesso a água potável para o consumo humano.	Aumento da capacidade de armazenamento de água nas cisternas.	Relatórios escritos, fotografia, produção de gráficos teremos um controle mais específicos através de	2022-2024



				planilhas de monitorament o.	
--	--	--	--	---------------------------------	--

5- ETAPAS DE EXECUÇÃO

6.1- distribuição de água potável para o consumo humano para nas comunidades rurais.

6- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

7- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

8- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

9- CAPACIDADE TÉCNICA

O município apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declare, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob apenas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Marcelino Vieira-RN, 14 de janeiro de 2022.

Kerles Jácome Sarmiento
Prefeito Municipal

Kerles Jácome
Sarmiento

Assinado de forma digital por
Kerles Jácome Sarmiento
Dados: 2022.01.15 18:55:43 -03'00'